



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Registro: 2025.0000314725**

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Agravo Interno Cível nº 2274991-89.2024.8.26.0000/50000, da Comarca de São Paulo, em que são agravantes KADAO S/A EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) e RICARDO VASCONCELOS DE OLIVEIRA, é agravado BANCO ABC BRASIL S.A..

**ACORDAM**, em 16ª Câmara de Direito Privado do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: "Não conheceram do recurso. V. U.", de conformidade com o voto do Relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Exmos. Desembargadores COUTINHO DE ARRUDA (Presidente), SIMÕES DE VERGUEIRO E JAYME DE OLIVEIRA.

São Paulo, 25 de março de 2025.

**COUTINHO DE ARRUDA**  
**PRESIDENTE E RELATOR**  
Assinatura Eletrônica



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Voto nº 52443

*Agravo interno* nº 2274991-89.2024/50000

Agravante: Kadão S/A em Recuperação Judicial

Agravado: Banco Abc Brasil S/A.

*Agravo interno - decisão proferida no agravo de instrumento indeferiu o pedido de efeito pleiteado pelos agravantes para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada - irresignação instrumentária julgada, negando-se-lhe provimento - recurso não conhecido, porque prejudicado.*

Vistos, etc...

Trata-se de agravo interno contra a decisão que, em agravo de instrumento, indeferiu o pedido de efeito pleiteado pelo agravante para o fim de suspender os efeitos da decisão agravada que deferiu a penhora livre de bens na residência do devedor pessoa física, bem como de cotas sociais de sua titularidade na empresa devedora que está em recuperação judicial.

É o **RELATÓRIO**.

Inicialmente, destaque-se que o agravo de instrumento, onde proferida a decisão que indeferiu o pretendido efeito, foi julgado, negando-se-lhe provimento, o que faz desaparecer o interesse recursal na presente irresignação, restando, portanto, prejudicada a sua análise.

Isto posto, **NÃO SE CONHECE** do recurso, porque prejudicado. Oficie-se.

Coutinho de Arruda

**Relator**

*Agravo Interno Cível nº 2274991-89.2024.8.26.0000/50000*